



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO N° 4.646, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre o regime excepcional de aprendizagem para estudantes de Graduação da UNIRIO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária realizada no dia 10 de maio de 2016, de acordo com o teor do Processo n° 23102.001912/2016-21, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Entende-se como regime excepcional de aprendizagem a atribuição de exercícios domiciliares a estudantes, como compensação de ausência às aulas teóricas.

§ 1º Componentes curriculares com créditos práticos deverão ser compensados dentro do mesmo semestre letivo, de acordo com o Calendário Acadêmico.

§ 2º Na impossibilidade do cumprimento do disposto no parágrafo anterior, deve ser sugerida ao aluno a solicitação do trancamento do componente curricular.

Art. 2º O regime excepcional de aprendizagem será concedido às estudantes gestantes, nutrizes ou aos estudantes que apresentarem agravos à saúde em condições agudas ou agudizadas comprovadas por atestado médico.

Art. 3º O período de afastamento das atividades acadêmicas presenciais não poderá ser inferior a 15 dias e atenderá às disposições a seguir:

§ 1º Estudantes gestantes poderão se afastar a partir do oitavo mês de gestação. Fora desse período se faz necessária a apresentação de atestado médico específico.

§ 2º Às estudantes nutrizes será garantido o período de afastamento previsto na legislação vigente.

§ 3º O período de afastamento do estudante poderá ser prorrogado mediante determinação médica.

§ 4º Ocorrendo o afastamento entre 02 (dois) períodos letivos, a matrícula para o período subsequente deverá ser renovada, e, se necessário, o estudante apresentará nova solicitação de regime excepcional de aprendizagem para as disciplinas do novo semestre.

Art. 4º Ao estudante caberá:

I - protocolar junto à Coordenação de Curso solicitação de regime excepcional de aprendizagem, anexando cópia do atestado médico que contenha o período de afastamento necessário;

II - designar um Procurador, responsável por adquirir o material de estudo na Universidade ou efetuar qualquer outro procedimento, caso haja necessidade;

III - manter-se em contato com o(s) professor(es) ministrante(s) dos componentes curriculares que estiver cursando durante o regime excepcional de aprendizagem;

IV - realizar as atividades propostas pelo(s) professor(es) ministrante(s) dos componentes curriculares em curso, respeitando os prazos por ele(s) estabelecidos a fim de obter o aproveitamento da disciplina.

Art. 5º À Coordenação de Curso caberá:

I - requerer ao(s) Chefe(s) de Departamento de Ensino que comunique(m) aos professores ministrantes dos componentes curriculares a solicitação do estudante;

II - manter o estudante matriculado na turma regular do componente curricular;

III - providenciar junto à Secretaria Escolar o arquivamento do(s) pedido(s), deferido(s) ou não, na pasta do discente.

Art. 6º Ao(s) professor(es) ministrante(s) caberá:

I - emitir pronunciamento acerca da solicitação do estudante, indicando a viabilidade acadêmica. Em caso de inviabilidade, apresentar justificativa fundamentada nas características do componente curricular;

II - elaborar plano de estudo, contendo as atividades a serem desenvolvidas pelo estudante durante o período de afastamento, assim como os prazos para conclusão das mesmas;

III - avaliar o estudante mediante as atividades propostas, a fim de conceder ou não o aproveitamento na disciplina.

Art. 7º Caberá recurso ao Departamento de Ensino responsável pelo Componente Curricular em caso de parecer contrário à concessão de Regime Excepcional por parte do docente ministrante.

§ 1º A Chefia de Departamento de Ensino designará, em até 3 (três) dias úteis a partir do recebimento do recurso, comissão composta por 3 (três) docentes para realizar a análise do recurso.

10
CF

§ 2º A comissão deverá apresentar parecer, por escrito, sobre o recurso ao Chefe de Departamento de Ensino, em até 3 (três) dias úteis a partir de sua designação.

§ 3º O Chefe de Departamento de Ensino deverá submeter em Reunião de Colegiado o parecer da comissão.

§ 4º Após o recebimento do parecer da comissão, o Chefe de Departamento de Ensino terá até 3 (três) dias úteis para encaminhar a decisão para a Coordenação de Curso.

Art. 8º Será permitido ao estudante o trancamento extemporâneo do(s) componente(s) curricular(es) cujo regime excepcional de aprendizagem tenha sido indeferido.

§ 1º O pedido de trancamento fora do prazo será encaminhado à Comissão de Matrícula, para deferimento.

§ 2º No caso de trancamento de todos os componentes curriculares pertencentes ao mesmo período, será propiciado ao estudante um trancamento especial, que não será computado como semestre para a integralização do curso.

Art. 9º Os casos omissos serão apreciados pela Comissão de Matrícula para posterior deliberação pelo Colegiado de Curso.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO.


Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor